# RESOLUÇÃO Nº. 004/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1°.** A presente Resolução regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de proteção de Dados Pessoas (LGPD) -, no âmbito da Câmara Municipal de Guaiúba.

§1°. Para os fins desta Resolução, adotam –se as terminologias previstas no art.5° da Lei n° 13.709/2018.

§2°. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoas realizadas por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, assessores parlamentares e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais adotadas pela Câmara Municipal de Guaiúba.

**Art.2°.** Considera-se legitimo interesse da Câmara Municipal de Guaiúba, de que trata o art. 10 da Lei n°. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação dos municípios, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal, da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

**Art. 3°.** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 4°.** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Presidência da Câmara de Guaiúba.

**Art. 5°.** As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

PODER LEGISLATIVO

I- por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse, sem custos;

II- sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante

**Art. 6°.** A Câmara Municipal de Guaiúba, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legitimo interesse.

**Parágrafo Único**. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Guaiúba que atue como Operadora de dados pessoais, observadas as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Guaiúba.

**Art. 7°.** A Câmara Municipal de Guaiúba elaborará de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, forma que será disposto em portaria da presidência.

**Art. 8°.** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados por portaria da presidência.

**Art. 9°.** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Guaiúba, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais o Poder Legislativo estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§1°. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal Câmara Municipal de Guaiúba.

§.2°. Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Guaiúba:

I –receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados , prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto no art.4° deste Ato;

II –receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III –orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Guaiúba a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV –executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Guaiúba ou estabelecidas em normas complementares.

PODER LEGISLATIVO

§. 3°. Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I –a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II –contratos que envolvam dados pessoais;

III –Situações de conflitos entre a proteção de dados pessoais , o principio da transparência ou algum outro interesse público;

IV –qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 10**. O Encarregado comunicará à presidência da Câmara Municipal de Guaiúba e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1° A Comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencio9nar, no mínimo:
I –a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II – As informações sobre os titulares envolvidos;
III – a indicações das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV – Os riscos relacionados ao incidente;
V – Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2° A Presidência da Câmara Municipal de Guaiúba verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I – divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Câmara municipal;

II – medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3° No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que torne os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 11.** O pedido de dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n° 12.527/2011 e a norma interna pertinente, mantendo-se válidos dos dispositivos que restringem o acesso a

PODER LEGISLATIVO

informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Parágrafo Único**. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Guaiúba que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei n° 12.527/2011.

**Art. 12**. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Guaiúba será objeto de regulamentação em Portarias, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 13.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba:

I- designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II- expedir normas regulamentares necessárias ao comprimento da Lei n° 13.709/2018 e desta Resolução;

III- assegurar o cumprimento das normas relativas a proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n° 13.709/2018;

IV- recomendar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaiúba as medidas indispensáveis a implantação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n° 13.709/2018.

V- orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaiúba no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n° 13.709/2018 e neste Ato;

VI – monitorar a aplicação da Lei n° 13.709/2018 e deste Ato no âmbito da Câmara Municipal de Guaiúba.

**Art. 14**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA**, em Guaiúba/CE, aos 23 de junho de 2022.

**Flávio Frota Silva Guimarães**
Presidente da Câmara Municipal de Guaiuba

PODER LEGISLATIVO